

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026**

**PREÂMBULO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº. 76.105.600/0001-86, sediado à Praça Bento Munhoz da Rocha, nº. 30, bairro Centro, Campina Grande do Sul – PR, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Carlos Assunção**, conforme autorização constante no processo e em observância às disposições da Lei Federal nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº. 1.949/2023 e demais regulamentos, por intermédio dos Agentes de Contratação ou Comissão Especial, designados pela **Portaria n.º 2346/2025**, publicada no Diário Oficial do Município em 20 de janeiro de 2025, torna público a realização da **Contratação Direta (Dispensa Eletrônica)** de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Aviso de Contratação Direta. Caso surjam dúvidas no transcorrer do certame, os licitantes poderão entrar em contato pelo telefone: (41) 3162-7000 ou pelo e-mail: [licitacoes@pmcgs.pr.gov.br](mailto:licitacoes@pmcgs.pr.gov.br).

|                                          |                                                                              |
|------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| <b>MODO DE DISPUTA:</b>                  | LANCES                                                                       |
| <b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b>           | MENOR PREÇO                                                                  |
| <b>VALOR ESTIMADO:</b>                   | R\$ 14.950,00 (Quatorze mil e novecentos e cinquenta reais).                 |
| <b>PROCEDIMENTO:</b>                     | <a href="#">SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS</a>                                |
| <b>LOCAL DA SESSÃO ELETRÔNICA:</b>       | Compras BR - <a href="https://comprasbr.com.br">https://comprasbr.com.br</a> |
| <b>DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES:</b> | 09/04/2026 ÀS 09:00 HORAS                                                    |

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para o fornecimento, por dispensa de licitação, de **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR (PIV) PARA VEÍCULOS OFICIAIS QUE COMPOEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos (ETP, Termo de Referência e etc.)

1.2. O critério de julgamento será de “**Menor Preço**”, observada as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante **Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema Compras BR, disponível no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br>**.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. O sistema **Compras BR** informará se o(s) item(ns) são ou não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- 2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.3.5. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.3.6 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico provido pela plataforma **Compras BR**, por meio do site <https://comprasbr.com.br/> a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura do procedimento.
- 3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Estudo Técnico Preliminar (ETP), se houver, e Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico **Compras BR**, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico **Compras BR**, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema **Compras BR** para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico **Compras BR**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento definido no preâmbulo do presente Aviso.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema **Compras BR**, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.5. Nos casos em que o valor ofertado (último lance) for **superior a 50% de desconto** sobre o valor máximo orçado pela Administração, o Agente de Contratação, visando maior segurança na aceitação da proposta, poderá, realizar o seguinte procedimento:

5.5.1. Solicitará ao licitante por meio do sistema eletrônico **Compras BR** ou por e-mail, para que o mesmo, em tempo hábil, apresente **DECLARAÇÃO**, em modelo próprio, devidamente assinada pelo representante da empresa, declarando que:

a) Declaro que o custo do objeto ofertado não ultrapassa o valor da proposta final (último lance);

b) Declaro que os custos de oportunidade são capazes de justificar o vulto da oferta;

c) Declaro que o valor ofertado (último lance) é exequível.

- 5.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação via e-mail da Secretaria requisitante ou da área especializada no objeto.
- 5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.7.1. contiver vícios insanáveis;
  - 5.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.7.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 5.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 5.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 5.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.15. **Observar as demais obrigações do Termo de Referência, se houver.**

## **6. HABILITAÇÃO**

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A documentação de habilitação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:
- 6.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - 6.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
  - 6.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
- 6.3. A documentação de habilitação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

6.3.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a **90 (noventa) dias corridos** da abertura da sessão pública deste pregão, se outro prazo não constar do documento.

6.3.1.1. **Emitir o documento no Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, POR EXEMPLO:** Empresas sediadas em Curitiba ou Região Metropolitana, solicitar a certidão no Ofício 1º Distribuidor de Curitiba no endereço eletrônico: <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/>.

6.3.2. **Balanço Patrimonial (BP) e Demonstrativo de Resultado de Exercício (DRE)** do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

6.3.2.1. Que a licitante possua patrimônio líquido igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor de sua **proposta inicial; ou alternativamente**, que a licitante possua todos os seguintes índices contábeis **maiores que 1 (um)**:

- **Liquidez Geral (LG)** = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- **Solvência Geral (SG)** = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- **Liquidez Corrente (LC)** = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

6.3.2.2. No caso da Microempresa (ME), aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e no caso da Empresa de Pequeno Porte (EPP), aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

6.3.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial (**BP**) e demonstração de resultado de exercício social (**DRE**) referentes ao período de existência da sociedade.

6.3.4. Em atendimento ao artigo 1.078 do Código Civil, ocorrendo a sessão de abertura das propostas a partir de **01 de maio**, as empresas que não optarem pela Escrituração Contábil Digital (ECD), deverão, obrigatoriamente, apresentar o Balanço Patrimonial e DRE do exercício social anterior.

6.3.5. Em atendimento às Instruções Normativas da Receita Federal, as empresas que **optarem pela Escrituração Contábil Digital (ECD)**, deverão seguir a data limite definida pela IN vigente para entrega do Balanço Patrimonial e DRE do exercício social anterior.

6.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) deve apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o Balanço Patrimonial (**BP**) e as Demonstrações Contábeis do Último Exercício Social (**DRE**), ainda que dispensado da elaboração do referido balanço pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º, da Lei 10.406/2002), exceto na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para locação de materiais, nesses casos não será exigido do MEI, ME e EPP a apresentação de BP e DRE, conforme art. 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

6.4. A documentação de habilitação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL e TRABALHISTA** e, **se houver**, **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** consistirá em:

6.4.1. Inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, expedido pela Receita Federal, com data não anterior a **180 (cento e oitenta) dias corridos** da abertura da licitação.

6.4.2. Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

6.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

6.4.4. Certificado de regularidade relativa à **Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.4.5. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

6.4.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.

6.4.7. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, expedida pelo Município da sede da pessoa jurídica.

**6.4.8. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

6.4.8.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.5. O Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.5.1. Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br> (Consulta de Impedidos de Licitar);

6.5.2. Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos, CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.7. Constatada a existência de sanção e/ou tentativa de burla, o fornecedor será reputado **INABILITADO**, por falta de condição de participação.

**6.8. Em caso de não envio dos documentos de habilitação** no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será **INABILITADA** e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.9. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Agente de Contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio de campo específico do sistema **Compras BR**, para:

6.9.1. A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

6.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

6.9.3. A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante;

6.9.4. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail [licitacoes@pmcgs.pr.gov.br](mailto:licitacoes@pmcgs.pr.gov.br), devendo, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados no Portal de Transparência do Município

6.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30 - Centro - Campina Grande do Sul - PR

CEP: 83430-000 - Fone: (41) 3162-7000

[www.campinagrandedosul.pr.gov.br](http://www.campinagrandedosul.pr.gov.br)

6.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.14. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.14.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. DOS RECURSOS

7.1. Qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer no prazo de **até 10 (dez) minutos**, após o ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, através do sistema **Compras BR**, no caso de problemas técnicos ou operacionais, será admitido a manifestação de recurso via e-mail: [licitacoes@pmcgs.pr.gov.br](mailto:licitacoes@pmcgs.pr.gov.br).

7.1.1. O Agente de Contratação irá informar a todos via chat, quanto ao início do prazo de **até 10 (dez) minutos** para a manifestação de recurso.

7.1.2. A licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 7.1 deverá apresentar, **em momento único**, as **razões recursais**, através do sistema **Compras BR**, no caso de problemas técnicos ou operacionais, será admitido a apresentação de recurso via e-mail: [licitacoes@pmcgs.pr.gov.br](mailto:licitacoes@pmcgs.pr.gov.br), **no prazo de 03 (três) dias úteis**.

7.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as **contrarrazões**, nas mesmas condições prevista no item 7.1.3., no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da divulgação das razões recursais.

7.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório digitalizado na íntegra.

7.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

7.3. O Agente de Contratação poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito Municipal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. **Incumbirá à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico Compras BR durante o julgamento do processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de prazos, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro (chat) ou de sua desconexão.**

## 8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado do procedimento, o fornecedor mais bem classificado, será convocado pelo prazo concedido no momento da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado ou convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado no Portal de Transparência durante a vigência da ata de registro de preços.

8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo **e nas condições propostas pelo primeiro classificado.**

8.8. **Observar as demais obrigações do Termo de Referência, se houver.**

## **9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)**

9.1. Será respeitada a ordem de classificação dos fornecedores registrados no **sistema Compras BR.**

9.2. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.3.1. quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de dispensa; ou

9.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

9.4. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, poderá:

9.4.1. convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- b)** Multa de **10% (dez. por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo estipulado, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):
- 10.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 10.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.18. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de processo administrativo no âmbito licitatório e, se for o caso, de processo administrativo disciplinar (PAD).
- 10.19. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal.

10.20. O processamento do PAD não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.21 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.22. **Observar as demais obrigações do Termo de Referência, se houver.**

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (**procedimento fracassado**), a Administração poderá:

11.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data, ou;

11.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2. As providências dos subitens 11.1.1 e 11.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (**procedimento deserto**).

11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.12. O andamento, julgamento, adjudicação e a homologação da presente contratação direta poderão ser consultados por qualquer cidadão no **Sistema Compras BR**, disponível no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br>.

11.13. O Aviso de Contratação Direta e demais informações poderão ser consultados também no Portal de Transparência do Município pelo link: <https://www.campinagrandedosul.pr.gov.br/licitacoes>.

11.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.14.1. **ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS**, a ser apresentada sistema eletrônico **Compras BR** após a solicitação do Agente de Contratação;

11.14.2. **ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**, somente para conhecimento dos licitantes.



11.14.3. **ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**, somente para conhecimento dos licitantes.

11.14.4. **ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, somente para conhecimento dos licitantes.

Campina Grande do Sul, 18 de março de 2026.

Silmara Aparecida Giacomitti Belo  
**Secretária Municipal de Administração**

**ANEXO I**  
**MODELO DE PROPOSTA**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 07/2026**

**IDENTIFICAÇÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES:**

|                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Dispensa Eletrônica nº.</b>               | 07/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Objeto:</b>                               | REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR (PIV) PARA VEÍCULOS OFICIAIS QUE COMPOEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS |
| <b>Valor Total:</b>                          | R\$ 14.950,00 (Quatorze mil e novecentos e cinquenta reais).                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Data e horário de abertura:</b>           | 09/04/2026   09:00 horas                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Procedimento:</b>                         | Sistema de Registro de Preços - SRP                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Critério de julgamento:</b>               | Menor Preço por Lote.                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Modo de Disputa:</b>                      | Aberto (lances)                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Local da Sessão:</b>                      | Compras BR - <a href="https://comprasbr.com.br">https://comprasbr.com.br</a>                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Prazo de validade da proposta:</b>        | 180 dias                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Vigência da Ata de Registro de Preços</b> | 12 meses                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Prazo de entrega/execução</b>             | 02 dias úteis                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Local da entrega/execução</b>             | Local determinado pela Gerência de Apoio Logístico, em dias úteis das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas.                                                                                                                                                                                 |

**PLANILHA – QUANTIDADE – ESPECIFICAÇÕES – VALORES MÁXIMOS**

| Lote | Item | Código | Descrição                                              | Unid. | Quant. | Valor Máximo Unit. (R\$) | Valor Máximo Total R\$ |
|------|------|--------|--------------------------------------------------------|-------|--------|--------------------------|------------------------|
| 1    | 1    | 58058  | PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA VEÍCULO AUTOMOTOR - AVULSA | PÇ    | 25     | 70,00                    | 1.750,00               |
| 1    | 2    | 58059  | PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA MOTOCICLETA                | PÇ    | 10     | 70,00                    | 700,00                 |
| 1    | 3    | 53994  | PAR DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA VEÍCULO AUTOMOTOR  | PR    | 100    | 125,00                   | 12.500,00              |

**Observações:**

- A licitante deverá cadastrar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Compras BR**.

- Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.
- O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta.
- A proposta de preços deverá ser anexada no sistema **Compras BR** em documento (modelo) próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, quando solicitada pelo Agente de Contratação.
- A proposta de preços deverá ser apresentada contendo no mínimo as informações de quantitativos, especificações mínimas dos itens/lotes e valores propostos.
- O licitante deverá atender todas as condições contidas no **Anexo I**, como por exemplo: prazos de entrega/execução, validade da proposta, vigência, forma de apuração, local de entrega, descrição dos itens, quantidades dos itens e etc.
- Nos preços ofertados deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.
- O licitante deverá indicar na proposta todos os meios de contato, conforme tabela abaixo:

**IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

|                       |  |
|-----------------------|--|
| <b>Empresa:</b>       |  |
| <b>CNPJ:</b>          |  |
| <b>Endereço:</b>      |  |
| <b>Representante:</b> |  |
| <b>Telefone:</b>      |  |
| <b>E-mail:</b>        |  |

Campina Grande do Sul, XX de XXXXXX de 2026.

---

**Representante legal**  
**Razão Social Empresa**  
**CNPJ**

**ANEXO II**  
**ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;”***

A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de placas veiculares destinadas ao atendimento da frota oficial do Município de Campina Grande do Sul, considerando a obrigatoriedade legal de identificação e regularização dos veículos utilizados na prestação dos serviços públicos.

A frota municipal é composta por veículos empregados em atividades essenciais, tais como transporte de servidores, atendimento à população, execução de obras, manutenção de vias públicas, serviços de saúde, educação, assistência social, fiscalização e demais ações administrativas. Para que esses veículos possam circular regularmente, é imprescindível que estejam devidamente identificados e em conformidade com a legislação de trânsito vigente, especialmente no que se refere ao emplacamento.

A ausência ou inadequação das placas veiculares compromete a legalidade da circulação dos veículos oficiais, podendo resultar em sanções administrativas, impedimento de uso, prejuízos à continuidade dos serviços públicos e riscos à segurança jurídica da Administração. Além disso, a correta identificação da frota contribui para a transparência, o controle patrimonial, a fiscalização dos bens públicos e a preservação do interesse público.

Dessa forma, a contratação pretendida visa solucionar a necessidade de regularização, substituição ou confecção de placas veiculares para veículos novos, recuperados ou que demandem atualização, assegurando o pleno funcionamento da frota municipal, a observância das normas legais e a continuidade eficiente dos serviços prestados à população de Campina Grande do Sul.

**2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;”***

A presente contratação encontra-se devidamente alinhada ao planejamento da Administração Pública Municipal, estando prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Campina Grande do Sul, elaborado em consonância com as diretrizes estratégicas, orçamentárias e operacionais da Administração.

A inclusão da aquisição de placas veiculares no referido planejamento decorre da necessidade permanente de manutenção, regularização e atualização da frota municipal, indispensável à continuidade e à eficiência dos serviços públicos prestados à população. Tal previsão permite o adequado planejamento das despesas, a racionalização dos recursos públicos e a adoção de soluções que atendam às demandas das diversas secretarias e órgãos municipais usuários da frota oficial.

Assim, a contratação proposta demonstra compatibilidade com os instrumentos de planejamento institucional, contribuindo para a organização das aquisições, a mitigação de riscos relacionados à execução dos serviços públicos e o atendimento ao interesse público, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“III - requisitos da contratação;”***

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, legais e operacionais necessários para garantir o adequado fornecimento de placas veiculares destinadas à frota oficial do Município de Campina Grande do Sul, observando-se, no mínimo, as seguintes condições:

**1. Conformidade Legal e Normativa**

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30 – Centro - Campina Grande do Sul – PR

CEP: 83430-000 - Fone: (41) 3162-7000

[www.campinagrandedosul.pr.gov.br](http://www.campinagrandedosul.pr.gov.br)

As placas veiculares a serem fornecidas deverão estar em total conformidade com a legislação de trânsito vigente, especialmente com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, bem como com os padrões definidos pelo órgão executivo de trânsito competente, assegurando sua regular utilização e aceitação para fins de registro e circulação dos veículos oficiais.

2. **Padronização e Especificações Técnicas**

As placas deverão obedecer aos padrões oficiais quanto a material, dimensões, cores, caracteres, elementos de segurança, durabilidade e legibilidade, conforme o tipo de veículo (automóvel, motocicleta, caminhão, ônibus, máquinas ou similares), garantindo uniformidade e identificação adequada da frota municipal.

3. **Qualidade e Durabilidade**

Os materiais empregados na confecção das placas deverão possuir resistência compatível com as condições normais de uso, exposição às intempéries e desgaste natural, assegurando vida útil adequada e evitando substituições prematuras que gerem custos adicionais à Administração.

4. **Regularidade do Fornecedor**

A empresa contratada deverá estar devidamente credenciada, habilitada ou autorizada junto aos órgãos de trânsito competentes, quando exigido, bem como atender a todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica previstos na legislação aplicável.

5. **Prazos e Condições de Fornecimento**

O fornecimento das placas deverá ocorrer nos prazos estabelecidos no instrumento convocatório ou contratual, de forma parcelada ou sob demanda, conforme a necessidade da Administração, garantindo a pronta regularização dos veículos da frota municipal.

6. **Garantia e Responsabilidade**

O contratado deverá assegurar a substituição das placas que apresentarem defeitos de fabricação, não conformidades técnicas ou divergências em relação às especificações solicitadas, sem ônus adicional para o Município, no prazo definido pela Administração.

7. **Sustentabilidade e Interesse Público**

Sempre que aplicável, deverão ser observados critérios que promovam a sustentabilidade, como o uso de materiais com menor impacto ambiental e a adequada destinação de resíduos, em consonância com as diretrizes da Administração Pública e com o interesse público.

4. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;”***

A estimativa das quantidades necessárias para a aquisição de placas de identificação veicular destinadas à frota do Município de Campina Grande do Sul foi elaborada com base no levantamento da frota municipal, no histórico de substituição de placas, na previsão de incorporação de novos veículos e na necessidade de regularização e manutenção contínua dos veículos oficiais utilizados na prestação dos serviços públicos.

Foram consideradas, ainda, as interdependências com outras contratações relacionadas à gestão da frota municipal, especialmente aquelas voltadas à aquisição de veículos, manutenção, regularização documental e controle patrimonial, de modo a possibilitar planejamento integrado e a obtenção de economia de escala.

1. **Memória de Cálculo**

A definição dos quantitativos estimados observou os seguintes critérios:

- a) **Veículos automotores em operação**, que demandam emplacamento completo (dianteira e traseira), especialmente em casos de veículos novos, substituição integral por desgaste, avarias ou atualização cadastral;
- b) **Necessidade de reposição parcial**, considerando situações em que apenas uma das placas do veículo automotor necessita substituição, em razão de danos, perda ou ilegibilidade;
- c) **Motocicletas integrantes da frota municipal**, que exigem placa de identificação em formato específico, conforme a legislação de trânsito vigente;
- d) **Margem de segurança operacional**, destinada a atender demandas eventuais e imprevistas ao longo do exercício, evitando contratações emergenciais e assegurando a continuidade dos serviços públicos.

## 2. Quantitativo Estimado

Com base nos parâmetros acima, estima-se, para o período de 12 (doze) meses, a seguinte necessidade máxima:

- **100 (cem) pares de placas de identificação para veículos automotores;**
- **25 (vinte e cinco) placas de identificação para veículos automotores, avulsas;**
- **10 (dez) placas de identificação para motocicletas.**

Os quantitativos apresentados constituem estimativa máxima de consumo, não gerando obrigação de contratação integral, podendo o fornecimento ocorrer de forma parcelada ou sob demanda, conforme a efetiva necessidade da Administração.

## 3. Documentos que Dão Suporte à Estimativa

A presente estimativa está amparada nos seguintes documentos e informações:

- Relação atualizada da frota oficial do Município;
- Registros históricos de substituição e confecção de placas veiculares;
- Planejamento de aquisições e incorporações de veículos constantes no Plano de Contratações Anual – PCA;
- Informações técnicas fornecidas pelo setor responsável pela gestão da frota e do patrimônio municipal.

## 4. Economia de Escala e Planejamento Integrado

A consolidação da demanda em um único processo de contratação permite a racionalização das aquisições, a redução de custos operacionais e administrativos e a obtenção de melhores condições comerciais, promovendo economia de escala. Ademais, o alinhamento com outras contratações relacionadas à frota municipal contribui para maior eficiência, previsibilidade e controle na aplicação dos recursos públicos, em atendimento ao interesse público.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21: **“V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;”**

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar e analisar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade de fornecimento de placas de identificação veicular destinadas à frota do Município de Campina Grande do Sul, avaliando-se os aspectos técnicos, operacionais, legais e econômicos das possíveis soluções, de modo a subsidiar a tomada de decisão da Administração Pública.

### 1. Alternativas de Solução Identificadas

No âmbito do levantamento de mercado, foram consideradas as seguintes alternativas:

- a) **Contratação direta de empresa especializada para fornecimento de placas veiculares**

Consiste na contratação de empresa habilitada e autorizada pelos órgãos de trânsito competentes para a confecção e fornecimento de placas veiculares, conforme padrões oficiais vigentes, mediante fornecimento sob demanda ou conforme quantitativos estimados.

**b) Aquisição fracionada por demandas pontuais**

Caracteriza-se pela realização de contratações isoladas e sucessivas, conforme a ocorrência de necessidades imediatas de emplacamento ou substituição de placas, sem consolidação da demanda anual.

**c) Execução direta pela Administração Pública**

Hipótese em que o Município realizaria internamente a confecção das placas veiculares, mediante aquisição de equipamentos, insumos, tecnologia e capacitação de pessoal próprio.

**d) Adesão a ata de registro de preços de outro ente federativo**

Possibilidade de utilização de ata de registro de preços vigente, desde que compatível com as especificações técnicas, quantitativos e condições comerciais necessárias ao atendimento da frota municipal.

## 2. Análise Técnica e Econômica das Alternativas

Após análise das alternativas elencadas, constatou-se que:

- A **execução direta pela Administração** mostra-se inviável técnica e economicamente, diante da necessidade de estrutura específica, investimentos em equipamentos, insumos especializados, sistemas de controle e capacitação de pessoal, além da exigência de credenciamento junto aos órgãos de trânsito, o que resultaria em custos elevados e desproporcionais à demanda.
- A **aquisição fracionada por demandas pontuais** revela-se antieconômica e ineficiente, pois gera repetição de procedimentos administrativos, maior custo unitário, dificuldade de planejamento e risco de descontinuidade dos serviços públicos.
- A **adesão a ata de registro de preços de outro ente federativo**, embora possível, depende da existência de ata vigente compatível com as especificações técnicas exigidas, quantitativos estimados e condições de fornecimento, o que pode limitar a competitividade e a adequação às necessidades específicas do Município.
- A **contratação direta de empresa especializada**, mediante procedimento licitatório de **dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, apresenta-se como a alternativa mais adequada, por permitir a consolidação da demanda, maior competitividade, atendimento às exigências legais e técnicas, além de possibilitar economia de escala e maior controle contratual.

## 3. Justificativa da Solução Escolhida

O objeto da contratação consiste na **aquisição de placas de identificação veicular padrão Mercosul (PIV)** destinadas à regularização e manutenção da frota oficial do Município, caracterizando-se como **bem de natureza comum**, amplamente disponível no mercado e fornecido por empresas especializadas.

A estimativa do valor global da contratação, realizada a partir de pesquisa de preços de mercado, indica montante inferior ao limite legal estabelecido para contratação direta. Dessa forma, a contratação enquadra-se na hipótese de **dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação direta para aquisição de bens e serviços comuns de pequeno valor, desde que respeitados os limites legalmente estabelecidos.

Adicionalmente, considerando as diretrizes de modernização das contratações públicas e os princípios da eficiência, transparência e competitividade, a Administração optará pela realização do procedimento na forma de **dispensa eletrônica**, possibilitando a participação de fornecedores por meio de plataforma digital e permitindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Cumprir destacar que o procedimento observará as disposições do **Decreto Municipal nº 1.949/2023**, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública do Município de Campina Grande do Sul, estabelecendo as diretrizes para a fase preparatória das contratações, incluindo a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços e demais documentos necessários à adequada instrução do processo administrativo de contratação.

Diante disso, conclui-se que a **dispensa eletrônica constitui a forma mais adequada, eficiente e proporcional para a presente contratação**, garantindo celeridade administrativa, redução de custos processuais e observância aos princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21: “**VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;**”

A estimativa de custos da presente contratação foi elaborada com base na pesquisa de preços de mercado realizada junto a fornecedores de placas veiculares padronizadas no modelo Mercosul, contemplando valores de referência praticados no mercado brasileiro. Foram considerados preços indicativos obtidos em lojas online especializadas em placas veiculares, incluindo pares de placas para automóveis e unidades para motocicletas.

### 1. Preços Unitários Referenciais – Mercado Pesquisado

A pesquisa de mercado identificou os seguintes preços unitários referenciais para placas veiculares:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                   | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | FONTE                                                                           |
|------|---------------------------------------------|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Par de placas veiculares – automóvel (Par)  | R\$ 157,50           | Portal Nacional de Contratações Públicas e Pesquisa Direta com Fornecedor Local |
| 2    | Placa veicular avulsa – automóvel (unidade) | R\$ 72,50            | Portal Nacional de Contratações Públicas e Pesquisa Direta com Fornecedor Local |
| 3    | Placa veicular – motocicleta (Unidade)      | R\$ 72,50            | Portal Nacional de Contratações Públicas e Pesquisa Direta com Fornecedor Local |

Os preços acima representam valores de referência de mercado, considerando oferta de diferentes fornecedores, condições de pagamento vigentes à época da pesquisa.

### 2. Memória de Cálculo

Com base nos quantitativos estimados no item específico da estimativa de quantidades, adotou-se, para fins de cálculo preliminar do valor global da contratação, os **preços médios referenciais** a seguir, considerando uma margem de segurança em relação à variação de mercado:

- **Par de placas veiculares – automóvel (Par): R\$ 157,50** (valor referencial médio ponderado entre faixas de preço identificadas);
- **Placa veicular – automóvel avulsa (Unidade): R\$ 72,50** (baseado em preços de unidade de placa automotiva disponíveis no mercado);
- **Placa veicular – motocicleta (Unidade): R\$ 72,50** (valor referencial de unidade para motocicletas).

Com esses parâmetros, o cálculo estimado é o seguinte:

| TIPO DE PLACA             | QUANTIDADE ESTIMADA | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$)    |
|---------------------------|---------------------|----------------------|----------------------|
| Par de placas – automóvel | 100 pares           | R\$ 157,50           | R\$ 15.750,00        |
| Placa avulsa – automóvel  | 25 unidades         | R\$ 72,50            | R\$ 1.812,50         |
| Placa – motocicleta       | 10 unidades         | R\$ 72,50            | R\$ 725,00           |
| Valor Global Estimado     | —                   | —                    | <b>R\$ 18.287,50</b> |

### 3. Documentos que Suportam a Estimativa

A estimativa do valor da contratação encontra sustentação em pesquisa de preços realizada com base em fontes idôneas de referência de mercado, observando as boas práticas aplicáveis às contratações públicas e as diretrizes da Instrução Normativa nº 06/2023, que orienta a realização de pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública.

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30 – Centro – Campina Grande do Sul – PR

CEP: 83430-000 - Fone: (41) 3162-7000

[www.campinagrandedosul.pr.gov.br](http://www.campinagrandedosul.pr.gov.br)

Para a composição do valor estimado foram consideradas as seguintes fontes de informação:

- Consultas a contratações públicas similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, utilizadas como referência para aferição dos valores praticados pela Administração Pública em contratações com objeto semelhante;
- Cotação obtida junto a fornecedor especializado com estabelecimento comercial físico, atuante no mercado de confecção de placas veiculares padrão Mercosul, possibilitando a verificação de preços praticados no mercado local;
- Memória de cálculo interna, elaborada a partir da consolidação das referências coletadas, com definição de valores médios estimados para cada item, considerando critérios de razoabilidade, compatibilidade com o mercado e viabilidade de execução contratual.
- A utilização dessas fontes permitiu estabelecer parâmetros de preços adequados à realidade de mercado, contribuindo para a definição de valor estimado compatível com o objeto da contratação.

#### 4. Observações Técnicas e Econômicas

Os valores apresentados constituem estimativas referenciais, obtidas a partir da pesquisa de preços realizada, não representando compromisso de contratação por tais valores, podendo sofrer variações conforme as condições de mercado no momento da realização da contratação.

A consolidação da demanda em um único processo de contratação tende a favorecer maior competitividade e economicidade, possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

Considerando a dinâmica do mercado e o eventual lapso temporal entre a realização da pesquisa de preços e a efetivação da contratação, a Administração poderá atualizar ou complementar as referências de preços, caso necessário, antes da realização do procedimento de dispensa eletrônica, a fim de assegurar a compatibilidade dos valores estimados com os preços efetivamente praticados no mercado.

#### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;”***

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada e legalmente habilitada para o fornecimento de placas de identificação veicular, em conformidade com os padrões e especificações técnicas estabelecidos pela legislação de trânsito vigente, destinadas à regularização, identificação e manutenção da frota oficial do Município de Campina Grande do Sul.

A contratação abrangerá o fornecimento de placas de identificação para veículos automotores, em pares ou unidades avulsas, bem como placas específicas para motocicletas, conforme as necessidades identificadas pela Administração, de forma parcelada ou sob demanda, dentro dos quantitativos estimados. As placas deverão atender integralmente aos requisitos normativos do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e do órgão executivo de trânsito competente, assegurando sua validade para fins de registro e circulação dos veículos oficiais.

A solução contempla o fornecimento completo do produto acabado, incluindo a confecção das placas, observância dos elementos de segurança exigidos, padronização visual, legibilidade, resistência e durabilidade compatíveis com o uso contínuo e a exposição às condições ambientais. Caberá ao contratado a responsabilidade pela correta execução do serviço de confecção, bem como pela entrega das placas em perfeitas condições de uso.

No que se refere à **manutenção e assistência técnica**, considerando a natureza do objeto, não se exige manutenção continuada. Contudo, a solução deverá prever a **garantia de substituição** das placas que apresentarem defeitos de fabricação, não conformidades técnicas ou divergências em relação às especificações solicitadas, sem ônus adicional para a Administração, dentro do prazo estabelecido contratualmente.

A adoção dessa solução assegura a regularidade da frota municipal, a continuidade dos serviços públicos essenciais, o controle patrimonial dos veículos e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, representando alternativa tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para a Administração Pública Municipal.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;”***

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade de parcelamento do objeto da contratação, considerando-se os aspectos técnicos, econômicos e operacionais envolvidos, bem como os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e interesse público.

O objeto da contratação consiste no fornecimento de placas de identificação veicular, abrangendo pares de placas para veículos automotores, placas avulsas e placas específicas para motocicletas, todos produtos de mesma natureza, com características técnicas padronizadas e interdependentes, destinados à regularização e identificação da frota municipal.

A análise demonstrou que o **parcelamento do objeto em itens distintos ou em contratações separadas** não se mostra vantajoso para a Administração, uma vez que:

- a) os itens possuem **padronização normativa**, submetendo-se às mesmas exigências legais e técnicas estabelecidas pelos órgãos de trânsito competentes;
- b) a divisão do objeto poderia **eleva os custos administrativos**, com a multiplicação de procedimentos licitatórios, contratos e fiscalizações;
- c) a contratação unificada favorece a **economia de escala**, possibilitando melhores condições comerciais e redução do custo unitário dos produtos;
- d) o fornecimento por um único contratado facilita o **controle, a gestão e a responsabilização contratual**, mitigando riscos de inconformidades técnicas e atrasos.

O objeto será contratado em **lote único**, considerando que os itens possuem natureza similar e padronização normativa, sendo mais vantajosa a contratação conjunta para garantir economia de escala e simplificação da gestão contratual.

Dessa forma, conclui-se que a **não divisão do objeto em contratações distintas** atende de maneira mais adequada ao interesse público, sendo a solução tecnicamente mais eficiente e economicamente mais vantajosa, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 9. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;”***

A contratação para o fornecimento de placas de identificação veicular destinadas à frota do Município de Campina Grande do Sul visa alcançar resultados concretos em termos de economicidade, eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

Do ponto de vista da **economicidade**, a consolidação da demanda em um único procedimento de contratação possibilita a obtenção de melhores condições comerciais, redução de custos unitários e diminuição de despesas administrativas decorrentes da realização de contratações fragmentadas. Além disso, o planejamento prévio e a definição de quantitativos estimados contribuem para evitar aquisições emergenciais, que geralmente implicam maiores custos para a Administração.

No que se refere ao **aproveitamento dos recursos financeiros**, a contratação planejada permite maior previsibilidade orçamentária, melhor controle dos gastos públicos e adequada alocação dos recursos, assegurando que as despesas estejam alinhadas às reais necessidades da frota municipal e às prioridades da Administração.

Quanto ao **aproveitamento dos recursos humanos**, a contratação centralizada reduz a necessidade de mobilização repetitiva de servidores para a condução de múltiplos processos administrativos, licitatórios e contratuais, permitindo que a equipe técnica e administrativa seja direcionada a atividades estratégicas e de maior valor agregado para a gestão pública.

Sob a perspectiva do **uso eficiente dos recursos materiais**, a solução proposta assegura a regularização e identificação adequada da frota municipal, prevenindo a indisponibilidade de veículos

por irregularidades documentais, otimizando o uso dos bens públicos e garantindo a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

Dessa forma, a contratação contribui para a melhoria da gestão da frota municipal, para a racionalização dos processos administrativos e para o atendimento ao interesse público, promovendo resultados positivos em termos de eficiência, economicidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

## **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;”***

Previamente à celebração do contrato, a Administração Pública Municipal deverá adotar as providências necessárias para assegurar a adequada instrução do processo, a regular execução contratual e o atendimento ao interesse público, observando-se, no mínimo, as seguintes medidas:

### **1. Formalização e Instrução do Processo Administrativo**

Garantir a completa instrução do processo de contratação, com a juntada do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, da estimativa de custos, da pesquisa de preços, da dotação orçamentária correspondente e das demais peças exigidas pela legislação vigente.

### **2. Definição do Modelo de Contratação e Instrumento Jurídico**

Considerando a natureza comum do objeto e o valor estimado da contratação, verificou-se que a forma mais eficiente e economicamente vantajosa para a Administração é a realização de dispensa eletrônica, nos termos do art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

A realização do procedimento eletrônico possibilita maior competitividade entre fornecedores, transparência do processo e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

### **3. Designação do Gestor e do Fiscal do Contrato**

Designar formalmente servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização do contrato, com atribuições claramente definidas, visando acompanhar o fornecimento das placas, verificar a conformidade com as especificações técnicas e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

### **4. Capacitação e Orientação dos Servidores Envolvidos**

Promover, quando necessário, a capacitação ou orientação dos servidores designados para a gestão e fiscalização contratual, especialmente quanto às rotinas de recebimento, conferência, registro, controle e aceitação das placas veiculares, bem como quanto aos procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

### **5. Planejamento da Execução e Logística de Recebimento**

Definir previamente os fluxos internos para solicitação, recebimento, conferência e armazenamento das placas, assegurando que a entrega ocorra de forma organizada, rastreável e compatível com as necessidades da frota municipal.

### **6. Previsão Orçamentária e Financeira**

Assegurar a existência de dotação orçamentária suficiente e adequada para fazer frente às despesas decorrentes da contratação, bem como o planejamento do desembolso financeiro conforme a execução contratual.

### **7. Definição de Procedimentos de Controle e Registro**

Estabelecer mecanismos de controle e registro das placas recebidas, vinculando-as aos respectivos veículos da frota municipal, de modo a garantir o controle patrimonial, a rastreabilidade e a transparência na utilização dos bens.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;”***

A contratação para o fornecimento de placas de identificação veicular destinadas à frota do Município de Campina Grande do Sul apresenta relação de correlação e interdependência com outras contratações realizadas ou planejadas pela Administração Pública Municipal, especialmente aquelas voltadas à gestão, manutenção e ampliação da frota oficial.

Nesse contexto, destacam-se como contratações correlatas e/ou interdependentes:

1. **Aquisição de veículos novos**  
As contratações destinadas à aquisição de veículos automotores, motocicletas e demais equipamentos de transporte demandam, de forma direta, o fornecimento de placas de identificação veicular para sua regularização e utilização nos serviços públicos.
2. **Contratos de manutenção preventiva e corretiva da frota**  
A manutenção e recuperação de veículos podem implicar a substituição de placas danificadas ou ilegíveis, tornando a presente contratação complementar a esses serviços.
3. **Contratações relacionadas à regularização documental e gestão da frota**  
Serviços de despachante, emplacamento, registro, licenciamento e controle patrimonial dos veículos possuem interdependência operacional com o fornecimento das placas, sendo necessários para a plena regularidade da frota municipal.
4. **Contratações de seguros veiculares**  
A identificação adequada dos veículos oficiais é requisito para a correta vinculação aos contratos de seguro da frota, influenciando a gestão de riscos e a cobertura securitária.
5. **Sistemas e serviços de controle e monitoramento da frota**  
Contratações relacionadas a sistemas de gestão, rastreamento ou monitoramento da frota utilizam a identificação veicular como elemento essencial para cadastro, controle e fiscalização dos veículos.

A identificação dessas contratações correlatas e interdependentes permite à Administração promover planejamento integrado, evitar sobreposições, otimizar recursos e assegurar a continuidade dos serviços públicos, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

## 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;”***

A contratação para o fornecimento de placas de identificação veicular destinadas à frota do Município de Campina Grande do Sul apresenta **baixo impacto ambiental**, considerando a natureza do objeto, que envolve a confecção e fornecimento de bens de pequeno porte e de uso contínuo. Ainda assim, foram analisados os possíveis impactos ambientais associados à produção, ao fornecimento e ao descarte das placas, bem como definidas as respectivas medidas mitigadoras.

### 1. Possíveis Impactos Ambientais

Os principais impactos ambientais potencialmente associados à contratação são:

- a) **Consumo de recursos naturais**, especialmente metais, tintas e películas refletivas utilizadas na confecção das placas veiculares;
- b) **Geração de resíduos sólidos**, decorrentes da substituição de placas danificadas, obsoletas ou fora de uso;
- c) **Emissões indiretas**, relacionadas ao transporte das placas até o local de entrega.

Tais impactos, contudo, são considerados de **pequena magnitude**, não configurando risco ambiental significativo.

## 2. Medidas Mitigadoras e Requisitos Ambientais

Para minimizar os impactos identificados, deverão ser observadas as seguintes medidas mitigadoras:

- a) **Conformidade com padrões ambientais**  
Exigir que o fornecedor adote processos produtivos compatíveis com a legislação ambiental vigente e boas práticas de fabricação, reduzindo desperdícios e uso excessivo de insumos;
- b) **Durabilidade e qualidade do produto**  
Priorizar placas confeccionadas com materiais resistentes e duráveis, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e, conseqüentemente, a geração de resíduos.
- c) **Logística reversa e destinação adequada**  
Sempre que aplicável, promover o encaminhamento das placas substituídas para reciclagem ou destinação ambientalmente adequada, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), especialmente quanto à logística reversa de materiais metálicos.
- d) **Racionalização do consumo e planejamento das entregas**  
Realizar o fornecimento de forma planejada, evitando entregas fracionadas desnecessárias, a fim de reduzir impactos relacionados ao transporte e consumo de combustíveis.
- e) **Baixo consumo de energia e recursos**  
Ainda que o objeto não envolva consumo direto de energia durante o uso, deverão ser observadas práticas que incentivem o uso eficiente de recursos naturais no processo de fabricação.

## 3. Conclusão Ambiental

Diante do exposto, conclui-se que a contratação apresenta **impactos ambientais reduzidos**, plenamente mitigáveis por meio das medidas propostas, sendo compatível com os princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade ambiental da Administração Pública, conforme preconizado pela Lei Federal nº 14.133/2021.

### 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”***

Após a análise dos aspectos técnicos, operacionais, econômicos, ambientais e legais relacionados à contratação para o fornecimento de placas de identificação veicular destinadas à frota do Município de Campina Grande do Sul, conclui-se que a contratação é **viável, adequada e necessária** para o atendimento da necessidade identificada.

A solução proposta mostra-se compatível com o planejamento da Administração, tecnicamente adequada às exigências normativas vigentes, economicamente vantajosa em razão da consolidação da demanda e operacionalmente eficiente para assegurar a regularização, identificação e continuidade do uso da frota municipal na prestação dos serviços públicos essenciais.

Além disso, a contratação encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, sustentabilidade e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, não tendo sido identificados impedimentos relevantes que inviabilizem sua execução.

Diante do exposto, manifesta-se posicionamento favorável à realização da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo para a elaboração do Termo de Referência e adoção das demais providências necessárias à formalização da contratação.

Considerando a natureza do objeto e o valor estimado da contratação, inferior ao limite legal estabelecido, recomenda-se que o procedimento seja realizado por **dispensa de licitação na forma eletrônica**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, observando-se as disposições do **Decreto Municipal nº 1.949/2023**, que regulamenta a aplicação da Lei de Licitações no âmbito do Município de Campina Grande do Sul.

Assim, deverá ser promovida a instrução processual com os documentos pertinentes, incluindo Termo de Referência, pesquisa de preços e demais elementos necessários, visando à realização da **dispensa eletrônica e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.**

|                                         |
|-----------------------------------------|
| <b>14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO</b> |
|-----------------------------------------|

Campina Grande do Sul, 05 de março de 2026.

---

**Odorico Bandeira de Lima Junior**  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Portaria nº 08/2025

Elaborado por:

---

Willian Misael Oliveira Reis  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

**ANEXO III**  
**TR – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, A VIGÊNCIA E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO** (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei Federal nº 14.133/21)

**1.1 Objeto**

AQUISIÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR PADRÃO MERCOSUL (PIV), DESTINADAS AOS VEÍCULOS OFICIAIS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, INCLUINDO CONFECÇÃO E FORNECIMENTO SOB DEMANDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução CONTRAN nº 969 (ou outra que venha a substituí-la), bem como demais regulamentações vigentes aplicáveis.

A contratação compreende o fornecimento das placas padrão Mercosul, incluindo todos os insumos, materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários à sua adequada instalação nos veículos oficiais indicados pela Administração.

**1.2 Natureza do Objeto**

O objeto caracteriza-se como natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de contratação por demanda, destinada a atender às necessidades da frota municipal, inclusive em casos de:

- substituição por dano, extravio ou furto;
- regularização junto aos órgãos de trânsito;
- incorporação de novos veículos à frota;
- adequação à legislação vigente.

**1.3 Quantitativos**

A estimativa inicial para a contratação é de:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                              | UND.  | QUANT. |
|------|--------------------------------------------------------|-------|--------|
| 01   | PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA VEÍCULOS AUTOMOTOR        | PAR   | 100    |
| 02   | PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA VEÍCULO AUTOMOTOR – AVULSA | UND.  | 25     |
| 03   | PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA MOTOCICLETA                | UNID. | 10     |

Os quantitativos foram estimados com base:

- no número atual de veículos da frota municipal;
- na média histórica de substituições anuais;
- na previsão de novas aquisições de veículos durante a vigência contratual.

Os quantitativos indicados constituem **estimativa de consumo**, não gerando à Administração a obrigação de contratação integral, podendo ser utilizados conforme a necessidade, observado o limite contratado.

**1.4 Vigência Contratual**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- haja interesse da Administração;
- exista disponibilidade orçamentária;
- sejam mantidas as condições vantajosas para o Poder Público;
- haja concordância da contratada.

Por se tratar de contratação destinada ao atendimento de necessidade administrativa contínua, admite-se a prorrogação sucessiva até o limite legal aplicável.

### 1.5 Regime de Execução

A execução ocorrerá de forma **parcelada e sob demanda**, mediante emissão de ordem de fornecimento pela Administração, conforme necessidade da frota municipal.

### 1.6 Fundamentação para Dispensa de Licitação (Forma Eletrônica)

A contratação será realizada por **dispensa de licitação na forma eletrônica**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, tendo em vista que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal para aquisição de bens e serviços comuns.

Nos termos do **Decreto Municipal nº 1.949/2023**, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Campina Grande do Sul, os processos de contratação devem observar as etapas da fase preparatória, incluindo a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, bem como a pesquisa de preços e demais documentos necessários à adequada instrução processual.

Assim, considerando o baixo valor da contratação, a natureza comum do objeto e a necessidade de garantir maior eficiência e celeridade administrativa, opta-se pela realização do procedimento por **dispensa eletrônica**, assegurando competitividade e transparência.

#### 1.6.1 Forma Eletrônica

Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, as contratações diretas deverão ser preferencialmente precedidas de **divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a finalidade de obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados.

Assim, a Administração realizará **Dispensa Eletrônica**, garantindo:

- transparência
- isonomia
- competitividade
- seleção da proposta mais vantajosa

#### 1.6.2 Justificativa da Escolha da Modalidade

A adoção da dispensa eletrônica mostra-se adequada porque:

1. O valor estimado está abaixo do limite legal;
2. O objeto possui natureza comum e especificações padronizadas;
3. Não há fracionamento indevido de despesa;
4. A contratação atende necessidade administrativa pontual e regular;
5. O procedimento eletrônico amplia a competitividade mesmo na contratação direta.

#### 1.6.3 Vedação ao Fracionamento

Declara-se que a presente contratação:

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30 - Centro - Campina Grande do Sul - PR  
CEP: 83430-000 - Fone: (41) 3162-7000  
[www.campinagrandedosul.pr.gov.br](http://www.campinagrandedosul.pr.gov.br)

- Não constitui fracionamento de despesa;
- Não decorre de divisão indevida de objeto;
- Refere-se à totalidade da necessidade prevista para o exercício financeiro.

#### **1.6.4 Atualização de Valores**

Registra-se que os limites previstos no art. 75 são atualizados anualmente por ato do Poder Executivo Federal, devendo ser observado o valor vigente à época da contratação.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei Federal nº 14.133/21)**

As razões pelas quais a contratação é necessária, encontram-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento no qual consta a descrição da necessidade e demais tópicos norteadores da contratação.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei Federal nº 14.133/21)**

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar - ETP.

### **4. REQUISITOS (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei Federal nº 14.133/21)**

#### **Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade ambiental eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os requisitos abaixo, os quais se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, conforme nova Lei de Licitação nº 14.133/21:

4.1.1. O licitante deverá utilizar práticas e materiais sustentáveis, sempre que possível, adotando medidas para promover eficiência energética, uso responsável dos recursos naturais e redução do impacto ambiental.

4.1.2. O licitante deverá se atentar com o correto descarte de materiais e resíduos.

4.1.3. A utilização de materiais e tecnologias sustentáveis deverão ser priorizadas, pois possuem baixo consumo de energia, baixa emissão de gases poluentes, menor impacto ambiental durante a produção e descarte.

4.1.4. Deverá ser dada ênfase na utilização de materiais reciclados, recicláveis ou provenientes de fontes renováveis, promovendo a economia circular e reduzindo a geração de resíduos.

4.1.5. Deverão ser adotadas práticas de gestão de resíduos eficientes, incluindo a separação, reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados durante a contratação.

4.1.6. Será incentivada a eficiência no uso da água, por meio da adoção de sistemas de captação de água da chuva, reutilização de água e equipamentos que promovam o uso racional da água.

4.1.7. Será incentivada a utilização de energias renováveis, como a energia solar ou eólica, para suprir parte da demanda energética da caixa de água.

4.2. O Município orientará o usuário final sobre a devida destinação das embalagens e adotará as demais medidas de sustentabilidade.

#### **Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)**

4.3. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca.

#### **Da vedação de contratação de marca ou produto**

4.4. Na presente contratação não será vedada marca, desde que o produto atenda todas as especificações contidas na descrição do objeto.

#### **Da exigência de amostra**

4.5. Na presente contratação não será exigida a apresentação de amostras.

#### **Subcontratação**

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto.

#### **Garantia da contratação**

4.7 Prestar Garantia integral, para todos os serviços e materiais ofertados, incluindo qualquer tipo de defeito e/ou falha, comportando “suporte técnico”, conserto (serviços técnicos de manutenção corretiva), com ou sem substituição de materiais e em perfeitas condições de uso, nos seguintes termos:

- O atendimento para prestação da garantia técnica integral iniciará com uma solicitação feita pelo fiscal de contrato da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul/PR, através de e-mail, com pronta confirmação obrigatória pela Proponente.
- Prazo de garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da emissão da nota fiscal, salvo casos comprovados de mau uso ou abuso na operação. Caso não haja a expressa determinação do prazo mínimo de garantia, tacitamente a licitante estará aceitando o prazo mínimo estipulado neste item.
- No caso dos serviços executados não estiverem dentro das normas, terão que ser refeitos com prévia comunicação e autorização a Contratante, e o serviço refeito deverá respeitar integralmente, no mínimo, as características técnicas e operacionais do substituído, devendo, tal ato, ser devidamente documentado pela Proponente, com cópia à Contratante.
- A garantia deverá ser estendida a todas as peças danificadas em virtude de serviços incorretos ou uso de peças com defeito.
- Custos relativos a deslocamentos, estadias e gastos com alimentação de técnicos da Proponente, bem como o transporte de equipamentos ou materiais (necessários à garantia), serão de responsabilidade da mesma, não cabendo nenhum ônus à Contratante;
- O técnico da Proponente, quando da prestação da garantia deverá estar devidamente identificado por crachá, devendo manter comportamento adequado à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante.

4.7.1 Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a contratada será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para o Município.

#### **Vistoria**

4.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços/entrega.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’, da Lei Federal nº 14.133/21)

#### **5.1. Especificações Técnicas das Placas**

##### **a) Dimensões:**

I – Veículos: 400mm x 130mm (Figura I)

II – Motocicleta, motoneta e ciclomotor: 200mm x 170mm (Figura II) Espessura: 1,00 mm

##### **b) Cores (Figura III):**

A placa deverá ter o fundo branco e utilizar uma faixa azul (Pantone 286) superior horizontal, cujas medidas são:

I – Veículos: 30mm por 390mm

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30 - Centro - Campina Grande do Sul - PR

CEP: 83430-000 - Fone: (41) 3162-7000

[www.campinagrandedosul.pr.gov.br](http://www.campinagrandedosul.pr.gov.br)

II – Motocicleta, motoneta e ciclomotor: 30mm por 196mm

c) Tabela com a de cor dos caracteres conforme o uso do veículo:

| Uso do Veículo                                                                                                                                        | Cor dos Caracteres                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| Particular                                                                                                                                            | Preta                                            |
| Comercial (Aluguel e Aprendizagem)                                                                                                                    | Vermelha (Pantone Fórmula Sólido Brilhante 186C) |
| Oficial e Representação                                                                                                                               | Azul (Pantone Fórmula Sólido Brilhante 286C)     |
| Diplomático/Consular (Missão Diplomática, Corpo Consular, Corpo Diplomático, Organismo Consular e/ou Internacional e Acordo Cooperação Internacional) | Dourada (Pantone Fórmula Sólido Brilhante 130C)  |
| Especiais (Experiência / Fabricantes de veículos, peças e implementos)                                                                                | Verde (Pantone Fórmula Sólido Brilhante 341C)    |
| Coleção                                                                                                                                               | Cinza Prata (SwopPantoneGrey)                    |

d) Fonte da Combinação Alfanumérica: FE Engschrift, com altura 65mm (veículos) e 53mm (motocicleta, motoneta e ciclomotor).

e) Tabela de conversão dos caracteres Alfanuméricos:

| Placa antiga | Nova placa |
|--------------|------------|
| 0            | A          |
| 1            | B          |
| 2            | C          |
| 3            | D          |
| 4            | E          |
| 5            | F          |
| 6            | G          |
| 7            | H          |
| 8            | I          |
| 9            | J          |

Ex.: A placa anterior **ABC-1234** será substituída pela nova placa com o padrão alfanumérico **ABC-1C34**.

f) **Material:** O metal utilizado para a fabricação das placas será o alumínio, com espessura de 1mm com +- 0,1mm.

g) **Especificações da Película Retrorrefletiva:**

As películas retrorrefletivas devem ser flexíveis para todas as condições atmosféricas com adesivo sensível à pressão, conformável para suportar a elongação necessária para o processo produtivo das placas veiculares, com um coeficiente de retro refletividade de no mínimo 50 (cinquenta) candelas.

A película retrorrefletivas deverá ser na cor branca, sem marcas ou detalhes, exceto os seguintes itens de segurança:

I - Margem superior (30mm) na cor azul (Pantone 286);

II - No canto superior esquerdo, impressão do emblema do MERCOSUL, com as estrelas e a sigla na cor branca e a linha inferior na cor verde (Pantone 347);

III - No canto superior direito, impressão da bandeira do Brasil;

**IV** - Marcas d'água de efeito ótico, circulares com o emblema do MERCOSUL, distribuídos sobre a superfície da película;

**V** - Linhas de segurança longitudinais sinusoidais.

## **5.2. Especificações dos Elementos de Segurança:**

**I - Emblema do MERCOSUL (Figura III):** É o Emblema Oficial do MERCOSUL, claramente visível e impresso na película retrorrefletivas, com um Pantone Azul (286) e Verde (347), com um tamanho de 32mm por 22mm para veículos e de 25mm por 20mm para motocicletas, motonetas e ciclomotores. Esta aplicação é sobre fundo de cor conforme a Normativa Emblema do MERCOSUL do Manual de Identidade Corporativa. Emblema do MERCOSUL/DEC CMC Nº 17/02. O extremo esquerdo da logomarca começa aos 15mm da borda esquerda, para veículos e para motocicleta, motoneta e ciclomotor a bissetriz do ângulo da patente deve coincidir com a bissetriz do ângulo do emblema.

**II - Bandeira do Brasil (Figura III):** Deverá ser impressa na película retrorrefletiva. Será posicionada na no canto superior direito, fazendo coincidir a bissetriz da bandeira com a bissetriz principal da placa, a uma distância de 4mm tanto do lado superior quanto do lado direito da placa. As medidas da bandeira para veículos são 28mm por 20mm, e para motocicleta, motoneta e ciclomotor, 23mm por 16mm. Para ambas, os cantos serão arredondados e terão uma borda branca de 1mm de largura.

**III - Marca d'água (Figuras I, II e IV):** Consiste em um efeito óptico visível sob condições de luz normais, constituídos de círculos (15mm) com o emblema do MERCOSUL, gravados na construção da película retrorrefletiva, ocorrendo a cada 72mm.

**IV - Faixa holográfica ou Dispositivo Oticamente Variável - DOV (Figura V):** fabricado em base de cromo, com 10 mm de largura e altura de 85 mm para placas de veículos e 138 mm para placas de motocicletas, motonetas e ciclomotores. Deve ser aplicado por processo de estampagem por calor sobre a película, na posição vertical, ao lado da borda esquerda das placas, desde o canto inferior até a altura da margem superior azul, contendo a sigla DENATRAN ao centro, e, acima e abaixo o Escudo de Armas Nacionais, além das demais especificações do fabricante.

O DOV deve ser desenvolvido por empresa especializada, com certificação do Sistema de Gestão da Segurança de acordo com a norma CWA 14641:2009, e produzido por fornecedor membro da Associação Internacional de Fabricantes de Hologramas (IHMA).

As comprovações das certificações, a análise laboratorial e desenho técnico do holograma com seus efeitos de segurança deverem ser submetidos ao 6/15 DENATRAN, quando do requerimento do credenciamento pelo fabricante de placas de identificação veicular.

Os efeitos de segurança mínimos do Dispositivo Holográfico (Figura V) são:

**1) Contraste** – O recurso de segurança de contraste está integrado no fundo do DOV. Na posição vertical, as áreas aparecem brilhantes e coloridas em contraste com as áreas adjacentes. Girando o dispositivo a 90º em seu plano, o contraste entre os elementos inverterá.

**2) Contraste de Segurança** – Este efeito de segurança está integrado dentro da faixa do Escudo de Armas Nacional, na posição normal (vertical) o fundo da faixa aparece brilhante e sem cor em contraste com o texto. Girando o DOV a 90º, no mesmo plano, o contraste se inverterá.

**3) Personalização em relevo** – As estruturas difrativas holográficas não têm a mesma impressão de profundidade e movimento, as letras DENATRAN parecem estar projetadas para fora do plano do dispositivo.

**4) Espelho** – As letras “BR” são visíveis como um espelho, que aparece escuro em contraste em quase todas as posições de visualização.

**5) Fosco estático** – O contorno das letras “BR” aparece brilhante e sem cor (fosco) em quase todos os ângulos de visão.

**6) Pisca colorido** –Várias partes dos escudos de armas são realizados usando várias cores de modo que as diferentes áreas piscam e apagam, aparecendo brilhante e colorido em várias inclinações;

**7) Cores dinâmicas**– Diversas áreas de fundo (segundo plano) aparecem como as cores do arco íris. As cores parecem mudar continuamente quando o dispositivo é inclinado para a esquerda e direita na posição vertical.

**8) Microtexto colorido** – O microtexto “REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL” é produzido usando várias estruturas de cores de modo que (diferentes) palavras piscam e apagam, aparecendo coloridas em várias inclinações. O texto tem uma altura aproximada de 0,45mm.

Os efeitos de segurança do DOV estão representados na Figura V, deste Anexo, sendo que o mesmo deverá conter ainda, em local não visível a olho nu, a identificação da empresa credenciada pelo DENATRAN.

**V** - Código bidimensional (2D): com 13 dígitos, gravado a laser no canto inferior esquerdo, ao lado da faixa holográfica, contendo: a letra (x = n) correspondente ao número do fabricante, a data (dd/mm/aa) e número de série da placa (nnnnnn), para o controle de rastreamento da produção das placas.

**VI** - Bandeira da Unidade da Federação: (26mm por 21mm, e para motocicleta, 20mm) e motoneta e ciclomotor, 21mm por 14mm), Brasão Municipal (aprox. nome do Município, identificando o domicílio do registro do veículo, ambos nas cores originais e aplicados por estampagem por calor, ao lado da borda direita da placa.

Para veículos oficiais ou de representação diplomática:

**a)** Veículos oficiais da União: Brasão de Armas Federal;

**b)** Veículos oficiais das Unidades da Federação: Brasão Estadual e o nome do Estado;

**c)** Veículos oficiais dos Municípios: Bandeira do Estado e Brasão do Município;

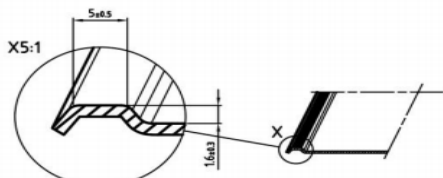
**d)** Veículos pertencentes a entidades/pessoas estrangeiras no país: Sigla (na cor dourada e na vertical) conforme a utilização:

- Chefes de Missões Diplomáticas: “CMD”;
- Corpo Diplomático: “CD”;
- Corpo Consular: “CC”;
- Organismo Internacional: “OI”;
- Funcionários administrativos estrangeiros: “ADM”;
- Peritos estrangeiros com visto permanente, pertencente a Acordo de Cooperação Internacional: “CI”.

**VII** - Estampado a quente: A aplicação de cor na combinação alfanumérica e bordas da placa, ambas em alto-relevo, será realizada mediante estampagem por calor (hot stamp). A película ou filme de segurança a ser utilizado conterá inscrições com um efeito difrativo, alternando a cor de acordo com o ângulo de visão. O design das inscrições consistirá em um infinito que inclua os termos “MERCOSUR BRASIL MERCOSUL”, alternadamente, para os quais será utilizada a tipografia Gills Sans com uma altura de 5mm.

**VIII** - Ondas Sinusoidais: Duas linhas onduladas, alternadas e horizontais, gravadas na construção das películas retrorrefletivas.

#### **FIGURA I – Placa de veículos**



Sul - PR

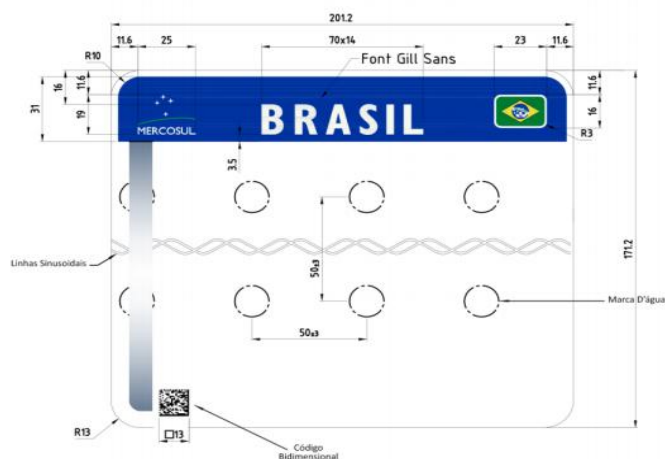


FIGURA III – Cores



FIGURA IV – Marcas d'agua de Segurança da película Retrorrefletiva

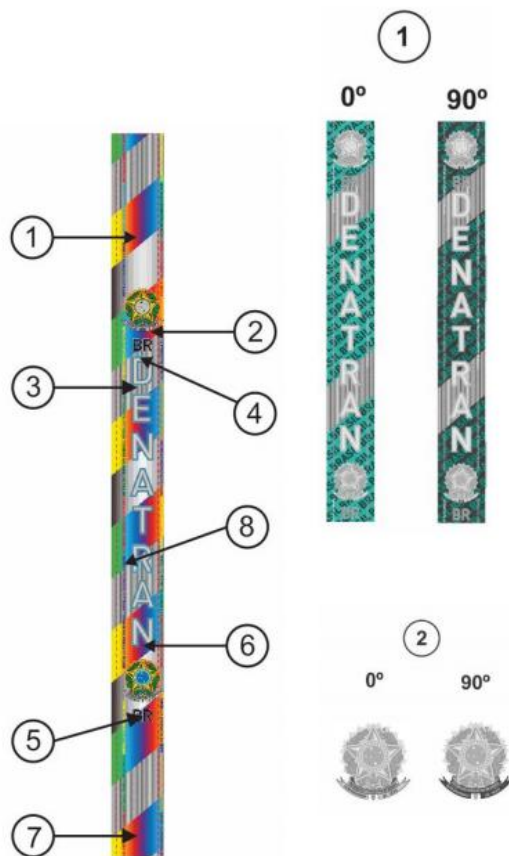


**FIGURA V –Faixa holográfica ou DOV**

**A) Dimensões**



**B) Efeitos de Segurança**



### 5.3 São obrigações do CONTRATADO:

- Deverá a empresa estar credenciada pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal com uso de sistema informatizado, nos termos do Resolução nº 969/2022 -CONTRAN.
- Entregar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados nesse Termo de Referência;
- Cumprir rigorosamente os prazos estipulados;
- Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributária previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da CONTRATANTE;
- Responder, objetivamente, por todos e quaisquer danos pessoais e placas causados por seus empregados ou prepostos nas dependências, instalações e equipamentos da CONTRATANTE e/ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo, imediatamente, os reparos ou indenizações cabíveis, assumindo seus ônus;
- Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações;
- Substituir as placas entregues que não estejam de acordo com o objeto contratado.
- Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas do CTB em sua versão mais recente.

### 5.2 São obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar os pagamentos do objeto, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas, atestadas;
- **Efetuar os pagamentos referentes as guias de serviço do DETRAN quando for o caso sem que isso implique em qualquer obrigação da contratada com relação ao processo administrativo do DETRAN;**
- Exigir o fiel cumprimento do objeto, que avaliará a execução, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, além de determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Responsabilizar-se, pelo termo de aceite do objeto efetivamente entregue e/ou realizado ou recusá-los, motivada e fundamentadamente.

## 6. MODELO DE GESTÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei Federal nº 14.133/21)

6.1. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do objeto, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Município e o licitante vencedor deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Município poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do instrumento contratual, o Município poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

6.6. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023).

### **Fiscalização Técnica**

6.7. O Fiscal Técnico acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI e Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023).

6.7.1. O Fiscal Técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II e Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023).

6.7.2. A fiscalização será realizada por um servidor designado, que acompanhará e registrará todas as etapas da execução, verificando o cumprimento das especificações e prazos estabelecidos. O fiscal deverá realizar inspeções periódicas nos produtos, verificar a qualidade dos suprimentos fornecidos e garantir que a entrega seja realizada conforme o cronograma.

6.7.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o Fiscal Técnico emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III e Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023).

6.7.4. O Fiscal Técnico informará ao Gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV e Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023).

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico comunicará o fato imediatamente ao Gestor. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V e Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023).

6.7.6. O Fiscal Técnico comunicará ao Gestor, em tempo hábil, do término da vigência sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII e Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023).

### **Fiscalização Administrativa**

6.8. O Fiscal Administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022 e Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o Fiscal Administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV e Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023).

6.9. Além do disposto acima, a fiscalização obedecerá às demais normas contidas na Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023.

6.10. O Fiscal Administrativo deverá enviar a documentação pertinente ao Setor de Contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado e nos termos contratuais.

### **Gestor da Fiscalização**

6.11. O Gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV e Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023).

6.12. O Gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II e Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023).

6.13. O Gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III e Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023).

6.14. O Gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII e Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023).

6.15. O Gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X e Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023).

6.16. O Gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI e Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023).

6.17. Em relação a eventuais infrações e sanções administrativas, o contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas.

|                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO</b> (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei Federal nº 14.133/21) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

### **Recebimento**

7.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em tempo hábil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá dentro do prazo a ser definido pelo Fiscal e/ou Departamento Administrativo, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 7.5. O prazo para a solução, pelo licitante, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.7. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do licitante e são condição para o recebimento do objeto.

### **Liquidação**

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **28 dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.9.1. a data da emissão;
- 7.9.2. os dados do instrumento contratual;
- 7.9.3. o período respectivo de execução;
- 7.9.4. o valor a pagar; e
- 7.9.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a empresa providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta nos sites pertinentes, para:

- 7.12.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.12.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas no Tribunal de Contas da União – TCU – pelo site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> (Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - pelo site <http://www1.tce.pr.gov.br> (Consulta de Impedidos de Licitar).

7.13. Constatando-se a situação de irregularidade da empresa, será providenciada sua notificação, por escrito (e-mail), para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Município.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Município deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da empresa, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão/cancelamento do instrumento contratual, assegurada à empresa ampla defesa e o contraditório.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão/cancelamento do instrumento contratual, caso a empresa não regularize sua situação junto aos canais pertinentes.

### **Prazo de pagamento**

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até **28 dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

7.18. No caso de atraso pelo Município, os valores devidos à empresa serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária mais adequado.

#### **Forma de pagamento**

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela empresa.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Cessão de Crédito**

7.23. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Município.

7.23.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.23.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.23.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.23.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

#### **Da atualização e da revisão do preço registrado (Ata de Registro de Preços) ou do reajuste e do reequilíbrio econômico-financeiro (Contrato)**

6.24. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas quanto ao reajuste e revisão do preço registrado nos casos de Ata de Registro de Preços e do reajuste e do reequilíbrio econômico-financeiro nos casos de Contrato.

|                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO</b> (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei Federal nº 14.133/21) |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **DISPENSA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

#### **Forma de fornecimento/prestação dos serviços**

8.2. O fornecimento do objeto será contratado em **lote único**, considerando que os itens possuem natureza similar e padronização normativa, sendo mais vantajosa a contratação conjunta para garantir economia de escala e simplificação da gestão contratual. Após o recebimento da nota de empenho, a empresa terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para confeccionar e instalar as placas nos veículos de forma integral, no local determinado pela Gerência de Apoio Logístico, em dias úteis das 08 às 12 e das 13:30 às 17:30 horas, situado na Rua Waldomiro de Souza Hathy 346, Centro, neste município.

#### **Habilitação jurídica**

8.3. O licitante deverá apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, conforme abaixo:

8.3.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;**

8.3.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;**

8.3.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.**

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.4. O licitante deverá apresentar os documentos referentes à habilitação fiscal, social e trabalhista, que consistirão em:

8.4.1. Inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, expedida pela Receita Federal, com data não anterior a **180 (cento e oitenta) dias**.

8.4.2. Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, em data não anterior a **180 (cento e oitenta) dias**, se outro prazo não constar no documento.

8.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade.

8.4.4. Prova de regularidade para com a Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

8.4.5. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, dentro do prazo de validade.

8.4.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da **Certidão Negativa Estadual**, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade.

8.4.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da **Certidão Negativa Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.5. O licitante deverá apresentar os documentos relativos à qualificação econômico-financeira, que consistirão em:

8.5.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a **90 (noventa) dias corridos** da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento.

8.5.2. **Balanco Patrimonial (BP), Demonstrativo de Resultado de Exercício (DRE)** e demais demonstrações contábeis dos **ÚLTIMOS 02 (DOIS) EXERCÍCIOS SOCIAIS**, que comprove:

8.5.2.1. Possuir capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, ou **alternativamente**, a licitante deverá apresentar declaração, assinada por profissional habilitado na área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante em relação a todos os índices contábeis abaixo:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. **Esse índice deverá ser superior a (1,00).**

Fórmula:  $LG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + ATIVO\ NÃO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE}$

- **Índice de Solvência Geral (ISG)** indica o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. **Esse índice deverá ser superior a (1,00).**

Fórmula:  $SG = \frac{ATIVO\ TOTAL}{PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE}$

- **Índice de Liquidez Corrente (LC)** indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. **Esse índice deverá ser superior a (1,00).**

Fórmula:  $LC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE}$

#### **Documentação complementar (fase de proposta de preços)**

8.6. Não há necessidade de apresentação de documentação complementar na fase de proposta de preços.

#### **Documentação complementar (fase de habilitação)**

8.7. Não há necessidade de apresentação de documentação complementar na fase de habilitação.

### **9. ESTIMATIVA DO VALOR** (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei Federal nº 14.133/21)

9.1. Após a devida composição da cesta de preços conforme Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 06/2023, chegou-se a seguinte estimativa de valor:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                              | UND.  | QUANT. | VALOR MÉDIA | TOTAL         |
|------|--------------------------------------------------------|-------|--------|-------------|---------------|
| 01   | PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA VEÍCULOS AUTOMOTOR        | PAR   | 100    | R\$ 157,50  | R\$ 15.750,00 |
| 02   | PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA VEÍCULO AUTOMOTOR – AVULSA | UND.  | 25     | R\$ 72,50   | R\$ 1.812,50  |
| 03   | PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA MOTOCICLETA                | UNID. | 10     | R\$ 72,50   | R\$ 725,00    |

9.2. O valor estimado total da contratação é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei Federal nº 14.133/21)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul - Paraná.

10.2. A referida despesa é compatível com a LOA, LDO e Plano Plurianual e os saldos orçamentários e financeiros estão previstos no Cronograma de Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovados pelo Decreto vigente.

|                                          |                                                 |
|------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| <b>ÓRGÃO:</b>                            | Secretaria Municipal de Infraestrutura          |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>             | 07.001 – Departamento de obras e Infraestrutura |
| <b>PROGRAMA:</b>                         | 15.452.0020.2028 – Manutenção de Vias Públicas  |
| <b>FONTE:</b>                            | 1000 – Recursos Ordinários (Livres)             |
| <b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>             | 3.3.90.30.00.00                                 |
| <b>CÓDIGO REDUZIDO:</b>                  | 245 – Material de Consumo                       |
| <b>VALOR PREVISTO DA COMPRA/SERVIÇO:</b> | R\$ 18.287,50                                   |
| <b>EXERCÍCIO QUE TERÁ INÍCIO</b>         | 2026                                            |

10.3. Quando as despesas ultrapassarem o exercício financeiro em curso, em respeito ao princípio da anualidade e competência, as despesas devem ser empenhadas por conta do orçamento do exercício que ocorrer a efetiva realização da despesa.

10.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**11. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO**

Campina Grande do Sul, 05 de março de 2025.

**Odorico Bandeira de Lima Junior**  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Portaria nº 08/2025

Elaborado por:

**Willian Misael Oliveira Reis**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

**ANEXO IV  
DISPENSA ELETRÔNICA  
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026**

“ATA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA..... O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR (PIV) PARA VEÍCULOS OFICIAIS QUE COMPOEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS”.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 76.105.600/0001-86, com sede na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, n.º 30, Centro, aqui representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, devidamente qualificada nos autos do processo licitatório, doravante denominada **FORNECEDOR**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar a presente **Ata de Registro de Preços**, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº. 07/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. As especificações técnicas do objeto, as condições de entrega, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes no Termo de Referência, o qual é parte integrante desta ata.  
1.2. Esta ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição dos itens descritos na tabela abaixo:

| ITEM/LOTE | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-----------|-----------|-------------------|------------|----------------|-------------|
|           |           |                   |            |                |             |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

- 2.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contada a partir de sua expedição ou até o término das quantidades registradas.  
2.2. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço **por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos**.  
2.2.1. Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, desde que atendidas as condições estipuladas no item anterior, é admissível a renovação das quantidades registradas, até o limite do quantitativo original.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

- 3.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 28 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestado quanto à regularidade do fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços contratados.  
3.2. Em caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente no período compreendido entre o término do prazo de pagamento e a data da efetiva quitação, com base no índice oficial de correção monetária mais adequado aplicável, sem prejuízo dos demais encargos previstos em lei.

3.3. O pagamento será realizado por ordem bancária, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto ao banco, agência e número de conta informados por esta no ato da assinatura do contrato.

3.4. Para todos os efeitos legais, considerar-se-á como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

3.5. No ato do pagamento, o CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias previstas na legislação vigente, conforme a natureza dos serviços prestados ou bens fornecidos.

3.5.1. Independentemente dos percentuais de tributos eventualmente indicados na proposta ou planilha de custos apresentada pela CONTRATADA, serão retidos, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação aplicável, nas esferas federal, estadual e municipal

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO E DA REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO**

4.1. O preço registrado poderá ser atualizado/reajustado, a pedido do FORNECEDOR, **a cada 12 (doze) meses**, contados da data do orçamento estimado da licitação, adotando-se, para tanto, o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor, como índice de reajustamento de preço.

4.2. **Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 25 a 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.**

4.3. O preço registrado poderá ser revisto, a pedido do FORNECEDOR ou por iniciativa da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21.

4.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

4.4.1. O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação, se estiverem cadastradas no sistema.

4.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao FORNECEDOR requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

4.5.1. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do FORNECEDOR, cabendo à Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul a análise e deliberação a respeito do pedido.

4.5.2. Se o FORNECEDOR não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do FORNECEDOR e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

4.5.3. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo FORNECEDOR, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e **nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação**, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

4.5.4. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.5.5. A Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul deverá analisar e proferir decisão fundamentada sobre o requerimento de revisão do preço registrado, apresentado pelo FORNECEDOR, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, podendo este prazo ser **prorrogado mediante justificativa da Administração**.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 174, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A(s) **Secretaria(s) Municipal(is)** será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a aferição e comprovação da continuidade da vantajosidade dos preços registrados.

5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados à Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

6.1. A Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

6.2. **Não serão admitidas adesões** à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. O FORNECEDOR poderá ser apenado com:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa;

7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul;

7.2. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

7.2.1. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

7.2.1.1. **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

7.2.1.2. **0,66%** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul.

7.2.2. de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

7.2.2.1. **15%** (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pelo FORNECEDOR ou nos casos de cancelamento da Ata de Registro de Preços, calculada sobre a parte inadimplida;

7.2.2.2. **20%** (vinte por cento) sobre o valor total da ata pela sua inexecução total.

7.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega.

7.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado à Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

7.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, sendo o dano superior ao percentual referido.

7.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido ao FORNECEDOR.

7.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

- 7.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR à Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 7.9. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório ao FORNECEDOR.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. O registro do preço do FORNECEDOR será cancelado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul quando o FORNECEDOR:

- 8.1.1. For liberado;
- 8.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- 8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 8.1.4. Sofrer sanção em que seja declarada sua inidoneidade; e
- 8.1.5. Demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

8.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pela Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul:

- 8.2.1. Pelo decurso do seu prazo de vigência;
- 8.2.2. Se não restarem fornecedores registrados;
- 8.2.3. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- 8.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.3. No cancelamento da ata ou do registro do preço do FORNECEDOR, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP.

8.4. Nos casos de Revisão dos Preços Registrados e de Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado, a Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente o registro do preço do FORNECEDOR ou a ata de registro de preços.

8.5. A decisão de suspensão será registrada e seu resumo será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE**

9.1. Extrato desta ata será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP.

9.2. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e das Atas de Registro de Preços, conforme a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei n.º 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 A despesa ocorrerá a partir da funcional programática:

- **Unidade Orçamentária:** 07.001
- **Programas/Ações:** 15.452.0020.2028
- **Dotação Orçamentária/Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
- **Fonte de Recursos:** 1000

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES**

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

11.1.1. Executar o objeto contratual em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades e condições constantes no Edital e seus Anexos e na Proposta Comercial apresentada, os quais vinculam a Contratada.

11.1.2. Arcar com todos os custos e encargos necessários à plena execução do contrato, incluindo, mas não se limitando a encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, despesas com transporte, frete, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

11.1.3. Efetuar a entrega ou conclusão dos serviços dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência ou na Nota de Empenho, contado a partir do recebimento da respectiva ordem de fornecimento ou execução.

11.1.4. Garantir que o objeto seja embalado, transportado e/ou executado de forma adequada, assegurando a integridade física dos bens ou a qualidade dos serviços prestados, conforme normas técnicas aplicáveis e boas práticas de execução.

11.1.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, sujeitando-se à verificação pela fiscalização contratual, inclusive para fins de empenho e pagamento.

11.1.6. Assegurar a garantia dos bens e serviços fornecidos, nos termos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normas aplicáveis.

11.1.7. Fornecer produtos e/ou prestar serviços em conformidade com a proposta vencedora, respeitando as características, marcas, padrões de qualidade e desempenho ofertados, sob pena de recusa e aplicação das penalidades cabíveis.

11.1.8. Abster-se de subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo autorização expressa e formal do CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

11.1.9. Acatar as recomendações da fiscalização designada pelo CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos solicitados, permitindo o acompanhamento integral da execução contratual e sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização administrativa e técnica.

11.1.10. Assegurar ao CONTRATANTE que, durante o período de vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, serão repassadas todas as reduções de preços e vantagens comerciais verificadas no mercado, sempre que mais vantajosas do que as originalmente contratadas.

#### **11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO):**

O MUNICÍPIO obriga-se a:

11.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio dos fiscais e do gestor designados, verificando o cumprimento das especificações e prazos.

11.2.2. Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes no Termo de Referência e na proposta da Contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade, conforme expresso nos arts. 38 a 43 da Instrução Normativa Conjunta nº 07/2023 dezembro de 2023, Decreto nº 2.139 de 20 de dezembro de 2023.

11.2.2.1 O recebimento provisório é feito pela comissão e/ou responsável pelo recebimento, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico previsto nos arts. 43.

11.2.2.2 O recebimento definitivo é realizado pelo servidor e/ou comissão designada, mediante termo detalhado, após prazo de observação ou vistoria.

11.2.3. Comunicar, por escrito, à CONTRATADAS quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido ou a recusa do objeto, apontando as razões da desconformidade.

11.2.4. Efetuar o pagamento dos valores devidos à CONTRATADA no prazo de **até 28 dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

11.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

12.1. Extrato desta ata será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP.

12.2. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e das Atas de Registro de Preços, conforme a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei n.º 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro de Campina Grande do Sul - Paraná, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta Ata de Registro de Preços e contratações decorrentes.

Campina Grande do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO  
PREFEITO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PARANÁ  
**MUNICÍPIO**



PREFEITURA DE  
**CAMPINA**  
GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA XXXXXXXXXXXX  
**FORNECEDOR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL – PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Dispensa Eletrônica** nº. 07/2026

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR (PIV) PARA VEÍCULOS OFICIAIS QUE COMPOEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS

**Critério de julgamento:** Menor Preço Global

**Valor Máximo:** R\$ 14.950,00 (Quatorze mil e novecentos e cinquenta reais).

**Data de abertura:** 09/04/2026 às 09:00 horas.

**Local da realização:** Compras BR - <https://comprasbr.com.br>

O Aviso de Contratação direta e seus anexos, poderão ser obtido no site da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul – Paraná no endereço: [www.campinagrandedosul.pr.gov.br](http://www.campinagrandedosul.pr.gov.br) na opção Transparência – Licitações e no site do sistema eletrônico de julgamento Compras BR no endereço: <https://comprasbr.com.br>. Outras informações enviar e-mail para: [licitacoes@pmcgs.pr.gov.br](mailto:licitacoes@pmcgs.pr.gov.br) e/ou pelo telefone (41) 3162-7000.